

área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paragominas. Daniel Nunes Lopes  
Presidente

**Protocolo: 174648****PORTARIA Nº 379, DE 05 DE MAIO DE 2017.**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976; CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular; CONSIDERANDO que o ITERPA, através da Portaria nº 0365, de 07 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.418, de 17 de junho de 2013 arrecadou a gleba de terras denominada “FAZENDA VALE DO CAETÉ III”, localizada nos Municípios de Santa Luzia do Pará e Bragança, com área total de 441,2823ha sofreu alteração na superfície após, reajustamento no georreferenciamento resultando uma área de 358,7117ha. CONSIDERANDO que a área total da “FAZENDA VALE DO CAETÉ III” se encontra subdividida em fração com 288,8572ha, localizada no Município de Santa Luzia do Pará, e fração com 51,6118ha, localizada no Município de Bragança; CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2010/94900. RESOLVE:

I – RETIFICAR a Portaria de arrecadação nº 0365, de 07 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.418, de 17 de junho de 2013, fazendo constar que após alteração nas descrições cartográficas passando a porção no Município de Santa Luzia do Pará, a ser descrita por duas poligonais denominadas “Fazenda Vale do Caeté III”-Parte 01, com 237,2454ha (duzentos e trinta e sete hectares, vinte e quatro ares e cinquenta e quatro centiares) e “Fazenda Vale do Caeté III”-Parte 02, com 69,8545ha (sessenta e nove hectares, oitenta e cinco ares e quarenta e cinco centiares) e no Município de Bragança a ser descrita por poligonal denominada “Fazenda Vale do Caeté III”-Parte 01, com 51,6118ha, conforme memoriais descritivos juntados no processo administrativo nº 2010/94900. II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à averbação da retificação nas matrículas nº 6.241, fl.141. 170, do Livro 2-N, no Cartório de Registro de Imóveis de Ourém e nº 12.389, fl.104 do Livro 2-AO no Cartório de Registro de Imóveis de Bragança. Daniel Nunes Lopes  
Presidente

**Protocolo: 174622****PORTARIA Nº 0215/2017**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea “b” da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e;

RESOLVE:  
CONCEDER 30 (Trinta) dias de férias regulamentares aos servidores deste Órgão, conforme relação:

MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERÍODO	AQUISITIVO
57196217/1	Adriano Batista da Silva	GEO	03.04.2017 a 02.05.2017	2015/2016
5190363/1	Jader Luiz Araujo Pereira	CPAD	03.04.2017 a 02.05.2017	2015/2016
57234988/1	Juliângela de Mendonça Cardoso	CA	17.04.2017 a 16.05.2017	2015/2016
3168905/1	Marceli Araujo Zaire	CMCF	03.04.2017 a 02.05.2017	2016/2017
3170012/1	Maria Eloisa dos Santos Leal	CAF	03.04.2017 a 02.05.2017	2015/2016
3165485/1	Paulo Roberto Lima Pontes	GAM	21.03.2017 a 19.04.2017	2016/2017

Publique-se.  
Daniel Nunes Lopes  
Presidente  
Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, em 16 de março de 2017.

**Protocolo: 174247****PORTARIA Nº 378, DE 05 DE MAIO DE 2017.**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976; CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular; CONSIDERANDO que, depois de arrecadada a “Gleba Cauaxi III” pela Portaria n. 061, de 11 de janeiro de 2012, publicada no DOE. Edição n. 32,075 de 12 de janeiro de 2012, com área de 59.461,1437ha; sofreu alteração na superfície, após ajustes técnicos resultando 57.800,9986ha CONSIDERANDO por fim, tudo o mais que consta do processo de arrecadação autuado no ITERPA sob o n. 2012/1862.

**RESOLVE:**

I – RETIFICAR a área da “Gleba Cauaxi III”, localizada no Município de Paragominas, de 59.461,1437ha para 57.800,9986ha (cinquenta e sete mil, oitocentos hectares, noventa e nove ares e oitenta e seis centiares), conforme Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1, de coordenadas N 9.663.797,23m e E 189.933,80m; situado no limite da Gleba Cauaxi e área titulada pelo Estado; deste, segue confrontando com área titulada pelo Estado, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°07’18” e 6.695,63 m até o vértice P-2, de coordenadas N 9.664.250,10m e E 196.614,10m; situado no limite de área titulada pelo Estado e área da Gleba Cauaxi II; deste, segue confrontando com Gleba Cauaxi II, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°50’01” e 6.796,57 m até o vértice P-3, de coordenadas N 9.657.471,49m e E 197.107,90m; situado no limite de área da Gleba Cauaxi II e área titulada pelo Estado; deste, segue confrontando com área titulada pelo Estado, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°54’01” e 6.591,10 m até o vértice P-4, de coordenadas N 9.650.897,26m e E 197.579,12m; 86°02’39” e 6.840,00 m até o vértice P-5, de coordenadas N 9.651.369,15m e E 204.402,82m; situado no limite de área titulada pelo Estado e área pública do Estado; deste, segue confrontando com área pública do Estado, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°17’53” e 6.598,98 m até o vértice P-6, de coordenadas N 9.651.910,08m e E 210.979,59m; 174°53’04” e 248,30 m até o vértice P-7, de coordenadas N 9.651.662,77m e E 211.001,73m; 83°19’21” e 6.610,23 m até o vértice P-8, de coordenadas N 9.652.431,40m e E 217.567,12m; situado no limite de área pública do Estado e área da Gleba Cauaxi II; deste, segue confrontando com Gleba Cauaxi II, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°25’22” e 411,03 m até o vértice P-9, de coordenadas N 9.652.023,96m e E 217.621,32m; 86°12’38” e 1.510,82 m até o vértice P-10, de coordenadas N 9.652.123,81m e E 219.128,84m; 84°44’22” e 3.875,81 m até o vértice P-11, de coordenadas N 9.652.479,17m e E 222.988,32m; situado no limite de área da Gleba Cauaxi II e área da faixa de domínio da Rodovia BR-010; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia BR-010, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°07’25” e 983,26 m até o vértice P-12, de coordenadas N 9.651.501,52m e E 222.883,43m; 169°19’53” e 8.048,80 m até o vértice P-13, de coordenadas N 9.643.591,85m e E 224.373,49m; 169°21’15” e 4.444,86 m até o vértice P-14, de coordenadas N 9.639.223,49m e E 225.194,62m; 168°07’04” e 1.773,68 m até o vértice P-15, de coordenadas N 9.637.487,81m e E 225.559,82m; 168°35’14” e 3.156,13 m até o vértice P-16, de coordenadas N 9.634.394,09m e E 226.184,34m; situado no limite da área da faixa de domínio da Rodovia BR-010 e área pública do Estado; deste, segue confrontando com área pública do Estado, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°55’30” e 746,24 m até o vértice P-17, de coordenadas N 9.634.328,08m e E 225.441,03m; situado no limite de área pública do Estado e área da Gleba Cauaxi arrecadada pelo INCRA; deste, segue confrontando com Gleba Cauaxi arrecadada pelo INCRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°15’26” e 3.204,92 m até o vértice P-18, de coordenadas N 9.637.526,16m e E 225.231,82m; situado no limite da área da Gleba Cauaxi arrecadada pelo INCRA e área da faixa de domínio da Estrada da Mineração; deste, segue confrontando com faixa de domínio da Estrada da Mineração, com os seguintes azimutes e distâncias: 284°44’20” e 213,24 m até o vértice P-19, de coordenadas N 9.637.580,41m e E 225.025,60m; 278°36’55” e 154,68 m até o vértice P-20, de coordenadas N 9.637.603,58m e E 224.872,67m; 264°48’25” e 108,61 m até o vértice P-21, de coordenadas N 9.637.593,75m e E 224.764,51m; 246°27’50” e 144,22 m até o vértice P-22, de coordenadas N 9.637.536,16m e E 224.632,29m; 264°33’34” e 155,57 m até o vértice P-23, de coordenadas N 9.637.521,41m

e E 224.477,42m; 267°57’36” e 453,94 m até o vértice P-24, de coordenadas N 9.637.505,25m e E 224.023,77m; 296°34’07” e 73,29 m até o vértice P-25, de coordenadas N 9.637.538,03m e E 223.958,22m; 304°22’59” e 75,45 m até o vértice P-26, de coordenadas N 9.637.580,64m e E 223.895,95m; 293°11’55” e 99,84 m até o vértice P-27, de coordenadas N 9.637.619,97m e E 223.804,18m; 262°16’02” e 267,93 m até o vértice P-28, de coordenadas N 9.637.583,92m e E 223.538,69m; 281°53’21” e 63,64 m até o vértice P-29, de coordenadas N 9.637.597,03m e E 223.476,42m; 288°55’25” e 121,27 m até o vértice P-30, de coordenadas N 9.637.636,36m e E 223.361,70m; 295°01’02” e 162,76 m até o vértice P-31, de coordenadas N 9.637.705,19m e E 223.214,21m; 303°13’48” e 113,63 m até o vértice P-32, de coordenadas N 9.637.767,46m e E 223.119,16m; 294°40’39” e 133,46 m até o vértice P-33, de coordenadas N 9.637.823,18m e E 222.997,89m; 297°47’29” e 274,16 m até o vértice P-34, de coordenadas N 9.637.951,01m e E 222.755,35m; 296°18’00” e 298,84 m até o vértice P-35, de coordenadas N 9.638.083,42m e E 222.487,44m; 266°24’32” e 125,65 m até o vértice P-36, de coordenadas N 9.638.075,55m e E 222.362,04m; 281°09’35” e 491,10 m até o vértice P-37, de coordenadas N 9.638.170,60m e E 221.880,23m; 282°51’56” e 544,63 m até o vértice P-38, de coordenadas N 9.638.291,87m e E 221.349,27m; 271°08’48” e 163,91 m até o vértice P-39, de coordenadas N 9.638.295,15m e E 221.185,39m; 294°32’16” e 165,74 m até o vértice P-40, de coordenadas N 9.638.363,98m e E 221.034,62m; 274°21’02” e 302,41 m até o vértice P-41, de coordenadas N 9.638.386,92m e E 220.733,08m; 267°39’52” e 160,73 m até o vértice P-42, de coordenadas N 9.638.380,37m e E 220.572,48m; 283°07’55” e 100,97 m até o vértice P-43, de coordenadas N 9.638.403,31m e E 220.474,15m; 319°38’03” e 86,03 m até o vértice P-44, de coordenadas N 9.638.468,86m e E 220.418,43m; 329°02’13” e 133,78 m até o vértice P-45, de coordenadas N 9.638.583,58m e E 220.349,60m; 297°20’53” e 107,01 m até o vértice P-46, de coordenadas N 9.638.632,74m e E 220.254,55m; 285°56’55” e 71,59 m até o vértice P-47, de coordenadas N 9.638.652,41m e E 220.185,72m; 268°38’06” e 137,70 m até o vértice P-48, de coordenadas N 9.638.649,13m e E 220.048,06m; 273°10’44” e 177,26 m até o vértice P-49, de coordenadas N 9.638.658,96m e E 219.871,07m; 258°41’48” e 33,42 m até o vértice P-50, de coordenadas N 9.638.652,41m e E 219.838,30m; 234°16’21” e 230,13 m até o vértice P-51, de coordenadas N 9.638.518,03m e E 219.651,48m; 225°00’00” e 32,46 m até o vértice P-52, de coordenadas N 9.638.495,08m e E 219.628,53m; 197°11’53” e 432,30 m até o vértice P-53, de coordenadas N 9.638.082,11m e E 219.500,71m; 212°54’34” e 66,37 m até o vértice P-54, de coordenadas N 9.638.026,39m e E 219.464,65m; 259°59’35” e 56,57 m até o vértice P-55, de coordenadas N 9.638.016,56m e E 219.408,94m; 293°11’47” e 99,85 m até o vértice P-56, de coordenadas N 9.638.055,89m e E 219.317,16m; 322°07’32” e 74,73 m até o vértice P-57, de coordenadas N 9.638.114,88m e E 219.271,28m; 289°27’03” e 29,79 m até o vértice P-58, de coordenadas N 9.638.124,80m e E 219.243,19m; 216°22’46” e 39,49 m até o vértice P-59, de coordenadas N 9.638.093,01m e E 219.219,77m; situado no limite da área da faixa de domínio da Estrada da Mineração e área da Gleba Cauaxi arrecadada pelo INCRA; deste, segue confrontando com Gleba Cauaxi arrecadada pelo INCRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°51’41” e 1.283,25 m até o vértice P-60, de coordenadas N 9.636.813,11m e E 219.312,38m; 265°11’42” e 795,81 m até o vértice P-61, de coordenadas N 9.636.746,45m e E 218.519,37m; 175°21’40” e 3.039,65 m até o vértice P-62, de coordenadas N 9.633.716,76m e E 218.765,21m; 175°15’45” e 1.617,74 m até o vértice P-63, de coordenadas N 9.632.104,55m e E 218.898,82m; situado no limite da área da Gleba Cauaxi arrecadada pelo INCRA e área pública do Estado; deste, segue confrontando com área pública do Estado, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°39’50” e 6.592,97 m até o vértice P-64, de coordenadas N 9.631.606,08m e E 212.324,72m; 266°43’11” e 6.612,84 m até o vértice P-65, de coordenadas N 9.631.227,68m e E 205.722,72m; situado no limite de área pública do Estado e área titulada pelo Estado; deste, segue confrontando com área titulada pelo Estado, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°46’18” e 2.386,06 m até o vértice P-66, de coordenadas N 9.631.010,25m e E 203.346,59m; situado no limite de área titulada pelo Estado e área pública do Estado; deste, segue confrontando com área pública do Estado, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°54’44” e 3.883,01 m até o vértice P-67, de coordenadas N 9.634.883,38m e E 203.069,80m; 285°50’59” e 861,72 m até o vértice P-68, de coordenadas N 9.635.118,73m e E 202.240,84m; 357°23’02” e 577,71 m até o vértice P-69, de coordenadas N 9.635.695,84m e E 202.214,47m; 52°46’32” e 1.621,18 m até o vértice P-70, de coordenadas N 9.636.676,55m e E 203.505,37m; 5°17’32” e 1.072,45 m até o vértice P-71, de coordenadas N 9.637.744,43m e E 203.604,29m; 354°50’08” e 3.435,61 m até o vértice P-72, de coordenadas N 9.641.166,09m e E 203.295,04m; 266°36’30” e 3.060,72 m até o vértice P-73, de coordenadas N 9.640.985,02m e E 200.239,68m; 356°11’59” e 3.328,32 m até o vértice P-74, de coordenadas N 9.644.306,02m e E 200.019,08m; 267°44’12” e 2.121,82 m até o vértice P-75,